



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	2.024-9/2008
Interessada	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Sessão de Julgamento	29-7-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31/2008.

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA. CONSULTA. RECEITA. RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. ESCRITURAÇÃO DAS RECEITAS PELO REGIME DE CAIXA. DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS ÀS ORIGENS DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS. RESPONDER AO CONSULENTE QUE OS FUNDOS MUNICIPAIS DE PREVIDÊNCIA DEVEM ESCRITURAR AS ORIGENS DE SEUS RECURSOS PELO REGIME DE CAIXA, CUMPRINDO O ARTIGO 35 DA LEI 4320/64, O QUAL DETERMINA QUE AS RECEITAS PÚBLICAS DEVEM SER CONSIDERADAS NO MOMENTO DE SUA EFETIVA ARRECADAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.024-9/2008**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, de acordo com o Parecer nº 633/2008 da Procuradoria de Justiça, e com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 269/2007, em, preliminarmente, conhecer da presente consulta e, no mérito, responder ao consulente, nos termos do Parecer da Consultoria Técnica de fls. 5 a 8-TC, que os fundos municipais de previdência devem escriturar as origens de seus recursos pelo regime de caixa, cumprindo o artigo 35 da Lei nº 4.320/1964, o qual determina que as receitas públicas devem ser consideradas no momento de sua efetiva arrecadação. Após as anotações de praxe archive-se os autos, conforme Instrução Normativa nº 01/2000 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os senhores conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS.

Presente, representando o Ministério Público, o procurador de Justiça, dr. MAURO DELFINO CÉSAR.

Tribunal de Contas do Estado
de Mato Grosso

Secretaria Geral do Tribunal Pleno

Processo nº	2.024-9/2008
Interessada	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA
Assunto	Consulta
Relator	Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO
Sessão de Julgamento	29-7-2008

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31/2008.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2008.

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - Presidente

CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO - Relator

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. MAURO DELFINO CÉSAR